

PROCESSO N.º 77,08
PARECERES N.ºs 77,08

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Gabinete do Secretário

Ofício n.º 196/2008/GAB

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCIO APARECIDO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Comunica VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 043/2008
(Autógrafo n.º 35/2008)

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município, que resolvo **VETAR a EMENDA** apresentada ao Projeto de Lei n.º 043/2008, de autoria do Poder Executivo, aprovado por essa Insigne Casa de Leis, conforme Autógrafo n.º 35/2008.

Dispõe o citado Projeto, em apertada síntese, "sobre a alteração de dispositivos da Lei 3.979/2000 que criou o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO."

Conforme se depreende da exposição de motivos do retro citado Projeto Lei, visou a alteração pretendida, dar mais eficácia e uma efetiva atuação do Conselho Municipal do Idoso, vez que, constaram na composição da representatividade do mesmo, alguns segmentos inertes.

Diante da baixa freqüência nas reuniões do referido Conselho, buscou-se atualizar a representação dos mesmos, trazendo para sua composição, entidades atuantes na comunidade do Município.

Extremamente louvável a tentativa do Poder Legislativo em fazer-se representar junto ao Conselho, em questão, mas a emenda aprovada, que incluiu o inciso IX ao art. 4.º da Lei 3.979/2000, ou seja que inseriu a participação de "1 (um) representante da Câmara Municipal de Assis", fere frontalmente o art. 1.º da mesma Lei, o qual diga-se não sofreu qualquer alteração, e que assim estampa:

"Art. 1.º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão colegiado, com permanente caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre o Poder Público e a

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituídas em 2008
Câmara Municipal de Assis, 20/04/08
Chefe do Departamento do Legislativo

Veto Parcial n.º 02/08

Assis, 23 de abril de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE D
Número 24748 Data 24/04/08
Horário 17:03
Responsável

PREFEITURA DE ASSIS

Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social." (grifo e destaque nosso)

Ora, com a emenda apresentada e aprovada por essa Casa de Leis, o Conselho Municipal do Idoso deixou de ter composição **paritária**, posto que o segmento do Poder Público passou a conter 9 (nove) representantes, enquanto a Sociedade Civil manteve-se com os 8 (oito) representantes previstos no Projeto de Lei original.

Em face do supra exposto, Nobres Vereadores, nos termos do art. 60 da L.O.M.A. e na certeza de que Vossas Excelências compreendem as razões supra, é de rigor que o presente Veto Parcial seja acolhido.

Pelo exposto, comunico a Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o **VETO PARCIAL**, referente exclusivamente a Emenda apresentada por essa Casa, que acrescentou o inciso IX ao art. 1º. do Projeto de Lei n.º 043/2008, aprovado por essa Insigne Câmara, conforme Autógrafo n.º 35/2008.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



ÉZIO SPÉRA
Prefeito



Depto de Administração

Câmara Municipal de Assis **LEI 3.979, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.000.**
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número...1925...Data 18.12.00...
Horário...09:30h...
Responsável *[Assinatura]*

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, órgão colegiado, com permanente caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre **PODER PÚBLICO** e **SOCIEDADE CIVIL**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa acima de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso tem as seguintes atribuições:

I - Assegurar ao idoso do Município o direito ao exercício da cidadania, à participação na sociedade, à dignidade, ao bem estar e ao direito à vida;

II - Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

III - Organizar campanhas de conscientização e programas educativos, para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

IV - Ser o órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a População Idosa, emitindo Pareceres, apresentando Projetos e acompanhando a

[Assinatura]



Depto de Administração

elaboração dos Programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos;

V – Promover debates, estudos e pesquisas relativas ao segmento idoso;

VI – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos dos idosos;

VII – Estudar os problemas, receber as sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias, que lhe sejam encaminhadas;

VIII – Desenvolver Projetos, que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;

IX – Estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que sejam ligadas ao idoso;

X – Acompanhar, discutir e emitir parecer sobre a Política do Idoso;

XI – Garantir ao idoso prioridade absoluta da convivência familiar e comunitária;

XII – O Conselho Municipal do Idoso deverá oferecer subsídios às Secretarias Municipais na elaboração do Plano Diretor, pleitear para a alocação de recursos financeiros nas propostas orçamentárias dos Poderes Públicos;

XIII – Elaborar o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO E ESTÃO**

Art. 4º - *O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes de Órgãos Públicos, indicados pelo Prefeito Municipal, e oito, indicados pelas organizações representativas da Sociedade Civil.*

Parágrafo Único - *Todos deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as respectivas indicações.*

I – Os representantes do Poder Público serão:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;



Depto de Administração

- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes;*
- 1 (um) representante da Universidade Aberta da Terceira Idade;*
- 1 (um) representante da área de Segurança Pública.*

II – Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da Sociedade civil serão indicados pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, ligadas às áreas de atuação:

2 (dois) representantes de prestadores de serviços na área de Assistência Social – ONG;

1 (um) representante do Núcleo Regional do Idoso de Assis;

2 (dois) representantes das instituições asilares;

1 (um) representante de Clubes de Serviço e Maçonaria;

1 (um) representante de movimentos sociais;

1 (um) representante de aposentados e pensionistas de Assis.

Art. 5º - *A substituição dos membros do Conselho dar-se-á, na forma estabelecida no Regimento Interno.*

Art. 6º - *As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de serviço público relevante;*

Art. 7º - *O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.*

CAPÍTULO V **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - *A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será escolhida por seus membros, em eleição secreta.*

Art. 9º - *A Secretaria Municipal de Assistência Social dotará o Conselho Municipal do Idoso dos recursos materiais e humanos específicos, destinando um local para o funcionamento dele.*

Art. 10 – *O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:*

I – Diretoria Executiva, composta:

- a) Presidente*
- b) Vice-Presidente*
- c) 1º Secretário*
- d) 2º Secretário*
- e) 1º Tesoureiro*
- f) 2º Tesoureiro*

II – Plenário;

III – Comissões constituídas por indicação dos Conselheiros;



Depto de Administração

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11 -** Outras normas do Conselho Municipal do Idoso poderão ser definidas no Regimento Interno.
- Art. 12 -** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.
- Art. 13 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de dezembro de 2.000.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 11 de dezembro de 2.000.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos